



Redenção: 22/12/2015

CÂMARA

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jacinto  
Decreto 013/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2015

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

<b>Câmara Municipal de Redenção</b>	
<b>PROTOCOLO</b>	
Nº	006/16
Data:	22/01/2016
Hora:	8:40
Ass. Func.	CONSIDERANDO

DISPOE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, competindo ao poder Público defender e preservar – lo;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.305/2010 em seu artigo 18 constitui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos como um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.305/2010 em seu artigo 19 o conteúdo mínimo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a ser elaborado pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor do Município de Redenção – PA, Lei Complementar Municipal nº 001/2005, oferece as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Redenção – PA elaborou seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em conformidade ao exigido pela Lei Federal nº 12.305/2010, com informações provenientes de fontes como o IBGE, o IDESP, entre outras, bem como, com as diretrizes estampadas no referido Plano Diretor Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, Exmo. Sr. VANDERLEI COIMBRA NOLETO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar;

**Art. 1º** - Fica aprovado, na forma do Anexo Integra desta Lei, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Redenção – PA, em observância ao artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/2010.

**Art. 2º** - Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor obedecendo ao princípio da noventena, a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2015.

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

12/01/2016

VANDERLEI COIMBRA NOLETO  
Prefeito Municipal

